



REQUERIMENTO

Considerando a Lei Municipal n.º 3.680/2025, que autoriza o Poder Executivo a firmar acordo judicial para a rescisão do contrato de concessão do transporte coletivo urbano e fixa o dia 31 de dezembro de 2026 como marco final da prestação do serviço pela atual concessionária;

Considerando o pronunciamento público do Senhor Prefeito em 13 de maio de 2025, no qual foram divulgadas as perspectivas contratuais e a intenção de implantar transporte coletivo gratuito no Município;

Considerando a Resposta ao Requerimento n.º 12/2026, de 16 de abril de 2026, que trouxe o Projeto de Implantação do Transporte Público Urbano com Tarifa Zero, sem, contudo, contemplar cronograma de execução, estimativa de custos ou previsão de certames licitatórios;

Considerando a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, exarada no âmbito do Inquérito Civil n.º 0204.0000321/2022, recebida por esta Casa em 09 de fevereiro de 2026, que determina a adoção de medidas corretivas e preventivas quanto à prestação do serviço de transporte coletivo;

Considerando que o prazo para encerramento da concessão expira em menos de seis meses e não há, até a presente data, qualquer indicativo público de licitações em curso, contratação de pessoal ou aquisição de frota, o que compromete a continuidade do serviço e o direito constitucional à mobilidade urbana;

Diante das considerações, apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, **REQUERIMENTO** ao Senhor Prefeito Manoel Fabiano Ferreira Filho, solicitando que, no prazo legal, nos termos do art. 67, XIX¹ da Lei Orgânica Municipal, sejam encaminhadas a esta Casa Legislativa as seguintes informações:

1. Conclusão dos estudos técnicos:

- 1.1. O Projeto de Implantação do Transporte Público Urbano com Tarifa Zero encontra-se concluído e apto à execução? Caso negativo, qual o prazo previsto para sua conclusão?
- 1.2. Qual o custo total estimado da operação (implantação e custeio mensal), com indicação das fontes de receita e da previsão orçamentária correspondente?
- 1.3. Os estudos contemplam análise de viabilidade financeira e de impacto no orçamento municipal para o exercício de 2026 e seguintes?

2. Aquisição de frota e equipamentos:

- 2.1. Já foram deflagrados processos licitatórios para aquisição de ônibus e demais equipamentos? Em caso positivo, qual o estágio atual dos certames?
- 2.2. Qual o quantitativo de veículos necessário para atender integralmente as linhas hoje operadas pela concessionária?
- 2.3. Existe previsão de utilização de veículos elétricos ou de tecnologia mais eficiente, e qual o impacto dessa opção nos custos e nos prazos?

3. Contratação de pessoal:

¹ LOM - Artigo 67 – Ao Prefeito compete privativamente;
XIX – prestar à Câmara, dentro de quinze (15) dias, as informações solicitadas na forma regimental



- 3.1. Haverá concurso público para provimento dos cargos de motorista e demais funções operacionais, ou o serviço será terceirizado?
- 3.2. Em caso de terceirização, já foi instaurado o processo licitatório correspondente? Qual o cronograma previsto?
- 3.3. Qual o quantitativo de pessoal necessário para a plena operação do sistema?

4. Cronograma de implantação e período de transição:

- 4.1. Qual o cronograma detalhado de implantação do serviço municipal, com marcos intermediários e data prevista para início da operação?
- 4.2. Haverá período de transição entre o encerramento da concessão e o início da operação municipal? Como será garantida a continuidade do serviço nesse intervalo?
- 4.3. Existe plano de contingência para a hipótese de a transição não ser concluída até 31 de dezembro de 2026?

JUSTIFICATIVA

O transporte coletivo urbano é serviço público essencial. A Constituição Federal reconhece o transporte como direito social (art. 6.º) e confere aos Municípios a competência para organizar e prestar os serviços de interesse local (art. 30, V). Sua interrupção, ainda que temporária, gera impacto direto sobre trabalhadores, estudantes, idosos e toda parcela da população que dele depende para o exercício de direitos fundamentais.

A tarifa zero, medida há muito reivindicada por este parlamentar, representa importante avanço na efetivação da mobilidade como direito. Contudo, a nobilidade do objetivo não dispensa o rigor do planejamento. Iniciativas desta magnitude exigem estrutura técnica, dotação orçamentária, processo licitatório regular e cronograma transparente — exigências que, até o momento, não foram demonstradas ao público.

Faltam menos de seis meses para o término da concessão. A resposta ao Requerimento n.º 12/2026, recebida em abril, apresentou o projeto em linhas gerais, sem, todavia, contemplar prazos, custos, licitações ou estratégia de transição. **O silêncio administrativo nessa matéria não é neutro: é risco objetivo de descontinuidade de serviço essencial.**

O presente requerimento exerce a função fiscalizatória que é própria do mandato parlamentar, conforme asseguram a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa. Não se trata de obstaculizar a gestão, mas de assegurar que ela se realize com a transparência, a responsabilidade e o planejamento que o interesse público exige.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2026.

CLAUDECIR PASCHOAL

Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3P0RFH3RE8P5NPRH>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3P0R-FH3R-E8P5-NPRH